



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0077/2021

O presente projeto de lei visa dispor sobre as obrigações do Poder Público relativas à prestação de informações e ao atendimento, diagnóstico e tratamento das doenças autoimunes dermatológicas.

Doenças autoimunes são doenças que atacam o sistema imunológico contra uma estrutura do próprio organismo, ou seja, uma resposta autoimune.

Estima-se que as doenças autoimunes afetem de 5 a 8% da população geral. Segundo os especialistas, existem variantes genéticas conhecidas que predispõem parte da população às doenças autoimunes. Ou seja, algumas pessoas nunca vão desenvolver o problema, enquanto algumas famílias podem ter diversos membros com diferentes tipos de doenças autoimunes. Mas ter a tendência não significa ter a enfermidade - é preciso que haja um fator ambiental que deflagre a doença.

Aproximadamente 75% das pessoas que sofrem de doenças autoimunes são mulheres. A justificativa mais aceitável para essa desigualdade é o fator hormonal: "O estrógeno é um estimulante da imunidade", explica um reumatologista da Unifesp. Tanto que boa parte das doenças autoimunes acomete mulheres em idade fértil.

Embora toda doença autoimune seja crônica, algumas pessoas apresentam sintomas mais leves, enquanto outras têm manifestações tão intensas que, em certos casos, podem levar à morte. Um dos exemplos é o lúpus: enquanto alguns pacientes apresentam eventuais dores nas articulações e a famosa mancha no rosto, em forma de borboleta, outros desenvolvem problemas sérios nos rins ou nos vasos sanguíneos (vasculite).

Dentre os tipos mais comuns de doença autoimune na pele estão a urticária crônica espontânea, lúpus, vitiligo e psoríase. Como toda doença autoimune, são enfermidades que representam desordens do sistema imunológico, mas nesse caso, são responsáveis por atacar a pele.

Existem mais 30 tipos diferentes de doenças autoimunes dermatológicas, a título de conhecimento, segue a Descrição de algumas dessas doenças:

Psoríase, uma doença caracterizada por lesões avermelhadas e descamativas na pele, principalmente no couro cabeludo, cotovelos e joelhos. Acomete cerca de 2% da população mundial.

Vitiligo - afeta a melanina, o pigmento da pele, podendo surgir em qualquer parte do corpo. A doença costuma afetar muito a autoestima e pode funcionar como gatilho para depressão.

Alopecia areata - doença inflamatória que provoca a queda de cabelo. Diversos fatores estão envolvidos no seu desenvolvimento, como a genética e a participação autoimune. Os fios começam a cair, resultando mais frequentemente em falhas circulares sem pelos ou cabelos. A extensão dessa perda varia, sendo que, em alguns casos, poucas regiões são afetadas. Em outros, a perda de cabelo pode ser maior. Há casos raros de alopecia areata total, nos quais o paciente perde todo o cabelo da cabeça; ou alopecia areata universal, na qual caem os pelos de todo o corpo. A alopecia areata não é contagiosa.

Urticária Crônica Espontânea- é uma doença que ocorre de forma espontânea, não tem uma causa externa como a de quem possui alergia a poeira, por exemplo. É uma desordem do próprio corpo onde surgem placas avermelhadas (urticas) que causam uma coceira forte. Ela dura até 24h no mesmo lugar e depois ela reaparece em outras partes do corpo. Além da

coceira e das urticas, pode surgir também o chamado angioedema, que é um inchaço na pele que afeta, com mais frequência, a região da boca e dos olhos. Costuma desaparecer em até 72h.

Lúpus - afeta principalmente a pele, as articulações, os rins e o cérebro, mas também pode acometer outros órgãos.

Para tratar as doenças autoimunes que se manifestam na pele, a opção mais indicada é o uso de medicamentos imunobiológicos. Essa é uma via de tratamento que consiste na aplicação de medicamentos especiais, que funcionam a partir de proteínas recombinantes.

Os medicamentos imunobiológicos têm como principal função a modulação da imunidade do organismo. Dessa forma, a opção por esse tipo de tratamento permite que o corpo humano deixe de utilizar seu mecanismo de defesa para atacar a si próprio. A administração desse tipo de tratamento é intravenosa ou subcutânea.

A presente propositura pretende estabelecer um programa especialmente voltado às pessoas com doenças autoimunes.

O objetivo desta propositura é garantir a participação de especialistas e representantes de associações de pessoas com doenças autoimunes na implantação e desenvolvimento do programa, de forma a oferecer melhor atendimento e qualidade a estas pessoas. Este projeto de lei ainda propõe a garantia de diagnóstico na rede pública municipal, bem como a orientação e capacitação dos profissionais da rede, além do fornecimento de medicamentos, caso necessário.

Como conteúdo desse programa, que se coloca enquanto diretriz para políticas públicas de saúde que levem em consideração essas graves doenças, propomos, entre outras medidas, a garantia de diagnóstico e tratamento das patologias, a organização de um sistema de capacitação de profissionais para tratar das moléstias, o fornecimento de informação à população, até mesmo indicando onde deve ser procurado auxílio quando houver suspeita de alguém apresentar seus sintomas.

Além dos aspectos técnicos, o programa possui relevante aspecto social ao possibilitar a integração de todos os especialistas da área, bem como a participação de representantes de associações que atuam em prol da conscientização social e no combate à doença. Outro aspecto importante é o intercâmbio com universidades e instituições afins, de modo a garantir a troca de informações entre médicos, pesquisadores e pacientes. Pesquisar novas técnicas de tratamento, novos medicamentos, bem como combater o preconceito aos portadores das patologias, são metas a serem atingidas com esta propositura.

Diante do fato deste projeto de lei ser mais que de interesse público, ser do interesse humano, peço e conto com aprovação dos nobres pares.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/02/2021, p. 117

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.